



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROBERTA CAROLINA DE SOUZA VIANA

TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA TRISTE REALIDADE

**GUARABIRA-PB
2022**

ROBERTA CAROLINA DE SOUZA VIANA

TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA TRISTE REALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentada à Coordenação/Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Do Trabalho.

Orientador: Prof. Ma. Luciana Maria Moreira Souto De Oliveira

**GUARABIRA-PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

V456t Viana, Roberta Carolina de Souza.
Trabalho escravo doméstico no Brasil [manuscrito] : uma triste realidade / Roberta Carolina de Souza Viana. - 2022.
26 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2022.
"Orientação : Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de
Oliveira , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Doméstica. 2. Escravo. 3. Sociedade. 4. Direito do
Trabalho. I. Título

21. ed. CDD 344.01

ROBERTA CAROLINA DE SOUZA VIANA

TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA TRISTE REALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentada à Coordenação/Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

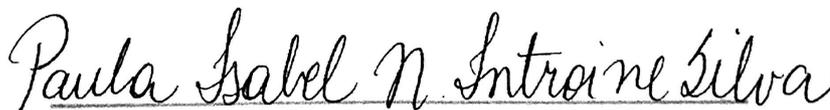
Área de concentração: Direito Do Trabalho.

Aprovada em: 26/07/2022

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Felipe Mendes Cavalcanti Leite
Universidade Estadual Da Paraíba (UEPB)

A minha mãe por acreditar em mim, pela dedicação e companheirismo, e ao meu filho que é a razão de seguir meu sonho DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO	06
3	CASOS DE TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL	09
3.1	Caso Madalena Gordiano	09
3.2	Caso Yolanda Ferreira	11
3.3	Caso de resgate de trabalho análogo à escravidão em Mossoró (RN)	12
3.4	Caso de resgate de trabalho análogo à escravidão em Campina Grande (PB)	13
4	O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO	14
5	A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS	21

TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL: UMA TRISTE REALIDADE

DOMESTIC SLAVE LABOR IN BRAZIL: A SAD REALITY

*Roberta Carolina De Souza Viana

RESUMO

O trabalho escravo doméstico é uma realidade presente no Brasil, sendo preciso expor essa situação escondida entre os vieses sociais para que esse problema possa ser enfrenado. O destrato e o desrespeito com a legislação trabalhista brasileira, conduzida através de um histórico cultural frágil e preconceituoso em relação às trabalhadoras domésticas do país, contribuem para que esse crime ainda aconteça. Sendo assim, surgiu o interesse de aprofundar os estudos sobre o trabalho escravo doméstico. Nessa perspectiva, o tema da presente pesquisa é trabalho escravo doméstico no Brasil: uma triste realidade. Nesse sentido, este estudo objetiva identificar características do trabalho escravo doméstico no Brasil. A metodologia adotada foi a pesquisa exploratória sendo realizado um levantamento bibliográfico e documental através de leituras de livros, artigos, sites, entre outros materiais. Para o embasamento teórico foi realizada a leitura de autores, assim como também foi realizada a análise de leis e códigos que abordam acerca do tema. Este artigo indica a gravidade do problema expondo casos reais, além de mostrar a importância do trabalho ao combate a este tipo de crime tão antigo e comum em nosso país. Portanto, o trabalho escravo doméstico é um problema presente na sociedade brasileira, sendo necessário o trabalho de conscientização com toda população para que dessa forma esse crime possa ser suprimido.

Palavras-chave: Doméstica. Escravo. Sociedade. Direito do Trabalho.

ABSTRACT

Domestic slave labor is a reality present in Brazil, and it is necessary to expose this reality hidden among social biases so that this problem can be faced. The disrespect and disrespect for Brazilian labor legislation, conducted through a fragile and prejudiced cultural history in relation to domestic workers in the country, contribute to this crime still happening. Thus, the interest arose to deepen the studies on domestic slave labor. From this perspective, the theme of this research is domestic slave labor in Brazil: a sad reality. In this sense, this study aims to identify characteristics of domestic slave labor in Brazil. The methodology adopted was exploratory research, with a bibliographic and documentary survey being carried out through readings of books, articles, websites, among other materials. For the theoretical basis, the reading of authors who approach the theme was carried out. This article indicates the seriousness of the problem by exposing real cases, in addition to showing the importance of work to combat this type of crime so old and common in our country. Therefore, domestic slave labor is a problem present in Brazilian society, and it is necessary to raise awareness with the entire population so that this crime can be suppressed.

Keywords: Domestic. Slave. Society. Labor Law

*Graduanda em Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB,
roberta.viana@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A escravidão teve sua origem desde dos tempos das civilizações antigas, quando as guerras por territórios eram constantes e a civilização que obtivesse a vitória escravizava os povos dos territórios conquistados.

No Brasil a escravidão teve origem no período de colonização, sendo que inicialmente tentou-se escravizar os nativos que aqui habitavam, no entanto encontraram grande resistência e diante da necessidade de mão de obra pra a exploração das riquezas desse país a alternativa encontrada foi a exploração do trabalho escravo dos negros que eram trazidos da África. A exploração do trabalho do homem negro perdurou até a Lei Áurea em 1888, no entanto devido a falta de oportunidades e necessidades econômicas, muitos negros embora livres preferiram permanecer a servir os seus senhores em troca de alimentação e um lugar para dormir.

Atualmente o trabalho análogo a escravidão vem sendo enfrentado, no entanto as dificuldades para identificar esse tipo de trabalho são enormes, sendo que a principal forma de combate a esse crime é a conscientização da população quanto da importância de denunciar. O Brasil foi uma das primeiras nações do mundo a reconhecer o problema social do trabalho análogo à escravidão existente tendo altos índices de pessoas submetidas e resgatadas dessa condição, e dentre estes índices, está o tema deste artigo que é o trabalho doméstico análogo à escravidão: uma triste realidade.

Nessa perspectiva, o presente artigo limita-se a conceituar trabalho escravo doméstico, assim como também expor as principais características dessa violação de direito. Dessa forma, a problemática da pesquisa é: Quais as características do trabalho escravo doméstico no Brasil?

O objetivo geral desta pesquisa é identificar características do trabalho escravo doméstico no Brasil. E os objetivos específicos são: expor as origens da escravidão; conceituar trabalho escravo doméstico e apresentar as ferramentas de combate ao trabalho escravo doméstico.

A metodologia adotada foi a pesquisa exploratória sendo realizado um levantamento bibliográfico e documental através de leituras de livros, artigos, sites, entre outros materiais. Para o embasamento teórico foi realizada a leitura de autores que abordam acerca do tema, assim como também foi realizada a análise de leis e códigos que tratam da referida temática, a exemplo da Constituição Federal de 1934 e 1988, Código Penal Brasileiro de 1940, Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 (Lei da PEC das domésticas), entre outras.

Portanto, o artigo está organizado da seguinte forma: introdução, que expõe sobre o tema abordado e os objetivos a serem alcançados. Em seguida abordamos sobre trabalho escravo e trabalho escravo doméstico; casos de trabalho escravo doméstico no Brasil; o combate ao trabalho escravo doméstico; a legislação brasileira sobre o trabalho escravo doméstico e, por fim, as considerações finais.

2 TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

O Trabalho escravo tem sua origem entranhada em disputas por territórios e guerras espalhadas pelo mundo todo há centenas de anos e com raízes advindas do Oriente Médio. A escravidão como uma prática vem se fazendo presente na história contínua da humanidade. Conforme expõe o site Toda Matéria “o trabalho escravo é uma prática que permeia a história mundial. Sua origem está relacionada às guerras

e conquistas de territórios, onde os povos vencidos eram submetidos ao trabalho forçado pelos conquistadores. (BEZERRA, 2022, p. 1)

A escravidão se caracterizava como um trabalho forçado a homens e mulheres, que eximiam sua liberdade, sem existir qualquer pagamento que seja, sendo submetidos a condições desumanas de trabalho e eram vendidos ou trocadas como se fossem propriedade. Com esse conceito a escravidão cria raízes desde os primórdios sociais, em civilizações como a grega e a romana de onde são os primeiros relatos de trabalho escravo.

Com a conquista de territórios o número de escravos ia aumentando, pois, para cada derrota acometida a civilização derrotada era condenada, assim, à servidão. Dessa forma, escravos começavam a ser submetidos a trabalhos no campo para entretenimento das poderosas classes sociais que já supuravam na época e que necessitavam de músicos, malabaristas, gladiadores, advindos de servidão e servindo em sua maioria até a morte. Sendo assim, em uma corrente na qual cada vez mais se desenvolvia a sociedade e sua civilização a escravidão foi se tornando presente em vários continentes e culturas.

Com a escravidão presente nos quatro cantos do mundo surgiu a escravidão moderna que, de uma forma segregada, começa a ser taxada e aflorada em cima da cor da pele, fato que acontece com a colonização de territórios descobertos com civilizações já existentes e com tonalidade de pele mais escura. Assim aconteceu na descoberta das Américas quando na colonização desses territórios liderada por portugueses, espanhóis, suecos, entre outros, que iniciam a escravidão com as civilizações descobertas. Nesse período, teve início também a escravidão advinda do tráfico de africanos para servidão trazidos mediante força para atender aquela demanda de trabalho escravo chegando assim, no decorrer dos anos, às raízes da descoberta do Brasil.

Quando se trata do Brasil, o trabalho escravo doméstico tem a sua raiz no período imperial, quando a família real tem na sua chegada a necessidade de servidão para cuidados da família e da moradia, começando, assim, a dividir os escravos, que até então já estavam sendo trazidos da África, em escravos para a casa grande, que seriam escravos domésticos, e os demais para o restante do trabalho.

Dessa forma, quando o Brasil foi descoberto no ano de 1500, os portugueses se apropriavam ali não só do território vasto encontrado, mas também da civilização indígena existente, a qual por anos foi feita de escrava para explorar a natureza e as riquezas encontradas pelos portugueses em solo brasileiro. "A colonização portuguesa no Brasil teve como principais características: civilizar, exterminar, explorar, povoar, conquistar e dominar." (CARVALHO, 2022, p.1). Aos poucos, os índios foram se tornando difíceis para dominação e servidão dos portugueses, que começaram igual há outras civilizações da época, a trazer africanos para trabalho forçado os quais serviriam para suprimir a demanda de extração das terras descobertas.

Os negros africanos iniciavam, então, a escravidão que serviu por anos o Brasil, chegando ao fim apenas com a Lei Áurea, instituída pela princesa Izabel no ano de 1888 e que dava o direito de liberdade aos escravos. O que acontece é que essa escravidão moderna, que se tornou ilegal, chega deixando marcas para a sociedade. Após anos de proibição do trabalho escravo, com o desenvolvimento da sociedade e, mais especificamente, com o desenvolvimento do Brasil, leis começaram a ser criadas e, em 1940, com a criação do Código Penal Brasileiro, foi instituído em seu art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940 (BRASIL, 1940), crime submeter qualquer pessoa a trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão.

Hoje a escravidão amplia suas características, e são encontradas pessoas em condições degradantes de trabalho, sem qualquer direito trabalhista. A Constituição Federal de 1988 traz no art. 5º, XLVII que o trabalho forçado seja imposto como pena. Diante disso a garantia dos direitos trabalhistas deve ser respeitada. Outro marco na proteção ao direito dos trabalhadores é a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) de 1943, para assegurar a dignidade humana do trabalhador, mas ainda em sua maioria as pessoas encontradas estão privadas de liberdade, com sobrecarga de trabalho. A Diretora da OIT no Brasil, Laís Abramo (2013) fala que:

O conceito brasileiro de “trabalho análogo ao de escravo”, ainda que essencialmente baseado no conceito de trabalho forçado estabelecido nas convenções da OIT sobre o tema, inclui a noção de condições degradantes de trabalho. O arcabouço legal brasileiro, assim como o das políticas governamentais, busca sancionar os empregadores que sujeitam sua força de trabalho a condições degradantes inaceitáveis, reconhecendo ainda a responsabilidade das autoridades públicas de melhorar essas condições como parte do compromisso brasileiro com a Agenda Nacional De Trabalho Decente. (ABRAMO, 2013)

Geralmente escolhidos por apresentar melhor aparência, os escravos domésticos tinham tratamento superior aos demais se vestindo melhor e até tendo uma espécie de proteção pelos patrões. Por anos esse tipo de escravidão foi contínuo mesmo após a abolição da escravatura no país, isso, porque com grandes resquícios desse período escravocrata as mulheres negras livres naquele momento se viam sem expectativas de conseguir outro meio de sustento e viam naquele tratamento decerto diferenciado, tido nas casas grandes, como melhor opção de sobrevivência, trabalhando apenas para sobrevivência, recebendo comida e teto em troca da sua servidão. Com isso, algumas nutriam até gratidão pelos patrões que ofertavam essa espécie de acolhimento, visto que a sociedade não aceitava a liberdade destes escravos. Para Flávia Pelegia Bortoletti:

O que se verifica é que independentemente do período da história em que se caminha, percebe-se que o trabalho forçado é um fenômeno global, histórico e dinâmico, que assume diversas formas, incluindo a servidão por dívidas, o tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna. (BORTOLETTI, 2021, p. 9)

Nesse contexto, a vulnerabilidade ainda é alvo certo para que se tenha justificativa de casos remanescentes de trabalho doméstico análogo à escravidão nos dias atuais e nessa sociedade até então, a qual já deveria apresentar traços de modernidade.

Ano a ano, essa classe de trabalhadores foi aos poucos adquirindo direitos. Dessa forma, começaram a surgir as empregadas domésticas brancas, como também trazendo para mais perto da nossa atualidade, encontramos homens realizando trabalhos domésticos. Ademais, identifica-se que existe a problemática da baixa remuneração para essa classe como característica explícita e inicial para as condições análogas à escravidão dos profissionais domésticos.

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, conhecida como a Lei da PEC das domésticas, veio para formalizar as regras para contratação de trabalhadores domésticos. O art. 1º expõe que:

Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa

à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. (BRASIL, 2015, p.1)

Mesmo após a aprovação dessa importante lei, o cumprimento de direitos dos trabalhadores domésticos ainda continua precário. Nessa perspectiva, o trabalho escravo doméstico é presente e funciona como um pagamento com favores trocados, uma forma totalmente incompatível de empregar. Em muito já se foi conquistado através de leis garantidoras da proteção e cuidado com essa classe trabalhadora, mas ainda é muito comum encontrar casos de trabalho doméstico análogo à escravidão.

Diante desse cenário, é uma realidade existente na nossa sociedade que muitas vezes passa despercebida e chega até a ser considerada por muitos uma prática comum, tornando-se um problema essa normalização de uma prática criminosa de escravidão no trabalho doméstico.

Pessoas são postas no trabalho doméstico ainda na infância, são “acolhidas” de certa forma pela família que as recebem e começam ali um ciclo de exploração do trabalho doméstico. Visto como forma de favor, crianças passam anos trabalhando apenas como pagamento para esse acolhimento e muitas vezes não reconhecem o problema de exploração pelo qual estão passando, pois são motivadas a entender que todo o trabalho que é realizado sem remuneração, nem direito algum é a forma correta de agir, criando uma ideia de que esse trabalho doméstico realizado é o pagamento pela moradia e comida ofertadas.

Nesse sentido, o trabalho doméstico representa hoje no Brasil uma parte significativa de exploração de mão-de-obra e é uma atividade que retém uma hierárquica exploração com herança escravocrata.

3 CASOS DE TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

Apesar da abolição da escravatura ter sido registrada no papel, no Brasil, há mais de cento e trinta anos, ainda hoje, depara-se com esse tipo de situação no país das mais diversas formas, inclusive nas casas de família, caracterizando, assim, o trabalho escravo doméstico.

Recentemente, diversos casos desse tipo de escravização têm vindo a público no país, o que será abordado, a partir de então, no presente trabalho.

3.1 Caso Madalena Gordiano

Um caso que repercutiu no Brasil e expos uma realidade escondida no país foi o de Madalena Gordiano (GORTÁZAR, 2021), uma mulher negra encontrada em situação análoga à escravidão no trabalho doméstico. Esse caso se tornou um marco importante, pois, a partir dele e da história que passou a ser conhecida pela sociedade do país, especialmente pela exposição da imprensa. A partir de então houve um aumento significativo na fiscalização para esse tipo de crime.

Madalena Gordiano tinha oito anos quando bateu em uma porta para pedir comida. Alguém convidou para entrar aquela menina negra que tinha uma irmã gêmea e outros sete irmãos. A dona da casa, uma professora branca, prometeu adotá-la. Sua mãe aceitou. Mas ela nunca foi adotada nem voltou à escola. Cozinhar, lavar, limpar banheiros, tirar o pó, arrumar a casa da família de Maria das Graças Milagres Rigueira se tornou sua rotina diária durante as quatro décadas seguintes. (GORTÁZAR, 2021, p.1)

Madalena Gordiano viveu por quatro décadas servindo sem direito algum a uma família abastada financeiramente e de cunho social elevado. A proposta de adoção foi

aceita por sua genitora que já tinha nove filhos e vivia em situação de extrema pobreza, e a promessa que era de cuidar e de dar estudo se transformou numa rotina de cuidados domésticos e afazeres do lar. Assim, naquele momento, começava uma vida de exploração e condição de trabalho escravo doméstico.

O resgate aconteceu em 27 de novembro de 2020, em pleno cenário de pandemia da covid-19, no estado de Minas Gerias. Madalena com 46 anos trabalhou quatro décadas sem direito a salário, férias, folga, qualquer direito essencial, além de ter sido submetida a uma vida totalmente indigna para um ser humano. Madalena também foi usada como forma de renda para a família que a obrigou a casar com um idoso, parente da família, que recebia uma aposentadoria de uma boa quantia financeira e após a morte dele a pensão ficou para Madalena viúva daquele matrimônio que nunca recebeu qualquer valor desse dinheiro, pois a família se apropriava dessa pensão com a qual pagou o curso de medicina de um dos filhos.

Como grande característica do trabalho escravo de outrora, Madalena foi cedida para prestar seu serviço escravo a outro filho da família igual às negociações de venda e empréstimo de negros dos tempos da escravidão. “Mesmo após o final do período da escravidão, permanece estilhaços de casos de trabalho forçado ou em condições análogas ao escravo em âmbito doméstico e familiar” (BORTOLETTI, 2021, p.7). Essa cultura defasada do país faz com que famílias abastardas se apoplesem de direitos para submeter a essa escravidão doméstica.

Na casa onde Madalena foi resgatada, em Patos de Minas (MG), as autoridades a encontraram de cabelos curtos, muito antissocial e arredia. Tinha como dormida um quarto pequeno e sem janela, não possuía celular, não assistia televisão, possuía apenas três peças de roupa e era proibida de conversar com as pessoas, incluindo os vizinhos. Bilhetes que ela colocava por baixo da porta pedindo sabonete e outros itens de higiene que não eram fornecidos pela família que a escravizava despertou a desconfiança de um vizinho que resolveu denunciar e Madalena pode finalmente ser liberta daquela escravidão.

Outro fato importante é a investigação que ocorreu há alguns anos em relação à pensão de Madalena como viúva, mas foi arquivada por falta de provas, e dessa forma, não houve possibilidades de descoberta da situação análoga à escravidão no trabalho doméstico vivenciado por essa mulher.

A única justificativa dada à justiça pela família que escravizou Madalena era a de que a consideravam como uma pessoa da família e por esse motivo não tinha direitos trabalhistas. Um padrão social brasileiro infelizmente formado por uma família branca, de posses que recebe uma criança negra marginalizada pela pobreza e passa a explorá-la de forma degradante por anos em busca de servidão. Um padrão de normalização da situação, mesmo coibindo até o direito de ir e vir da pessoa com um sentimento de posse e apropriação da vida desse indivíduo, que se torna um aprisionado em pleno século XXI. A pessoa que escraviza tem o propósito de usufruir do trabalho do escravizado sem sentir-se obrigado a remunerar conforme as leis trabalhistas. O trabalho escravo doméstico é um reflexo do racismo estrutural de um país que teve a escravidão como berço e atinge domésticas por todo o país.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em 2019:

Mais de 6 milhões de brasileiros dedicam-se a esses serviços como mensalistas, diaristas, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros ou quaisquer outros profissionais contratados para cuidar dos domicílios e da família de seus empregadores. Desse total, 92% são mulheres – em sua maioria negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias de baixa renda. (IPEA, 2019, p.1)

Madalena também é uma mulher negra e de baixa escolaridade e seu caso teve repercussão nacional e internacional, causando uma espécie de comoção e gerando denúncias. O papel da imprensa foi de grande relevância, pois fez com que trouxesse um alerta a esse problema estrutural. A denúncia é uma das principais formas de combate a essa violação de direito e através dela é possível fazer com que sejam resgatadas que estejam em situação de trabalho escravo. Hoje Madalena goza de sua liberdade tendo pela primeira vez a oportunidade de viver e se tornou um marco para o país e para as instituições responsáveis por defender os direitos das empregadas domésticas, tornando-se símbolo do combate ao trabalho escravo doméstico no país.

3.2 Caso Yolanda Ferreira

Conforme reportagem de Leonardo Francisco disponível no site Rede NoticiaZ do dia 02 de maio de 2022, Yolanda Ferreira, uma Mulher negra, 89 anos de idade, e por 50 anos esteve em situação de trabalho análogo à escravidão (FRANCISCO, 2022, p.1). Yolanda é mais um caso desses que chocam a sociedade, pois ela teve uma vida de servidão a uma família de alto cunho social da cidade de Santos, São Paulo. Tinha sua liberdade privada não podendo sair sozinha, não recebia salário, era ofendida, maltratada e agredida por sua então patroa, mas foi resgatada dessa situação em setembro de 2020, através de denúncias recebidas pelo Ministério Público de São Paulo. Yolanda teve desde sempre uma vida carregada de sofrimentos, o que a deixou vulnerável.

Despejada com o marido e a filha, ela não teria sido recebida na casa da mãe de seu marido por puro preconceito. Sem documentos que tivera perdido no despejo, ela chegou até a porta de um apartamento pedindo ajuda e assim, a sua então patroa, prometendo documentos novos, a fez acreditar em acolhimento e iniciava-se ali uma vida de tortura e desrespeito à dignidade humana para Yolanda.

Com uma vida anulada essa mulher trabalhou por anos em condições degradantes, apenas por comida e teto e impedida de poder procurar sua família. Ela vivia em um cárcere privado, tanto é que suas filhas passaram a acreditar que Yolanda estava morta. Além de toda retirada de direitos, sem folga, férias, salários, entre outros, essa mulher sofreu por anos agressões físicas e psicológicas da patroa e da filha dela e sendo coagida a não falar, mas, felizmente, teve esse ciclo de violência e desrespeito encerrado após denúncias de uma nova vizinha do prédio que estranhou encontrar Yolanda com tanta idade, malvestida e sempre de cabeça baixa.

O Ministério Público do Trabalho de São Paulo impetrou ação indenizatória por danos coletivos e reconhecimento de trabalho análogo à escravidão. A defesa de Yolanda entrou com uma ação trabalhista e um pedido de tutela antecipada para pagamento de uma pensão para ela contra a família da patroa, já que Nice, a então patroa e mais duas filhas já morreram durante a investigação do caso.

A sentença foi oficializada no último dia 26 de março e o valor corresponde à indenização por danos morais. Yolanda Ferreira, era mantida por uma família de Santos, mas sem salário, folga e sob abusos físicos e verbais. O caso em 2020, mas só veio à tona em 2022, quando o Ministério Público do Trabalho [MPT] pediu que a Justiça reconhecesse as condições em que a mulher fora submetida entre 1970 e 2020. (FRANCISCO, 2022, p. 1-2)

A justiça decidiu que a família empregadora terá que pagar um valor de 670 mil reais de indenização, além de garantir uma pensão mensal no valor de um salário mínimo vigente e custear integralmente valores de um plano de saúde. Nada será

capaz de apagar 50 anos de traumas e direitos violados, mas hoje Yolanda está sendo bem cuidada, tendo voltado depois de tanto tempo ao seio da família resgatando aos poucos sua dignidade e voltando a aprender a viver.

Casos como esses levantam a bandeira do combate a essa prática criminosa e desumana pertinente ainda a nossa sociedade e é através de denúncias que histórias como essa conseguem ser resolutivas.

3.3 Caso de Resgate de Trabalho análogo à escravidão em Mossoró (RN)

Por 32 anos, uma mulher foi submetida na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, há condições degradantes de trabalho e também possível vítima de abuso sexual por parte de quem a empregava. Sem revelar a identidade desta vítima o Ministério Público do Rio Grande do Norte conseguiu resgata-la desta situação através de denúncias. Essa mulher que desde os 12 anos de idade começou a prestar serviços na casa dessa família que tinha a patroa então professora e o patrão pastor evangélico. Ela cuidava dos filhos do casal e com 15 anos e recebeu a proposta de mudar para a residência para trabalhar nas atividades domésticas. Em artigo publicado por Sakamoto e Locatelli (2022) no site UOL notícias fala que:

Uma mulher que trabalhava há 32 anos como empregada doméstica foi resgatada da residência de um pastor em Mossoró (RN). Segundo auditores fiscais do trabalho, ela chegou ao local ainda adolescente, com 16 anos, e sofreu abuso e assédio sexual do empregador. Geraldo Braga da Cunha, da Assembleia de Deus, nega as acusações. (SAKAMOTO E LOCATELLI, 2022, p.1)

Esse foi um dos primeiros casos registrados de resgate de situação análoga à escravidão no trabalho doméstico no ano de 2022 que o Ministério Público do Rio Grande do Norte apurou, sendo que a vítima vivia em condições de vulnerabilidade quando foi aliciada, passando a residir na casa onde por todos estes anos foi explorada, desrespeitada e possivelmente abusada sexualmente, sendo essa última violação ainda investigada. A vítima foi proibida de estudar sob a justificativa que não tinha aptidão para estudo. Exerceu trabalho doméstico por 32 anos sem direito a qualquer remuneração ou quaisquer direitos trabalhistas, foi resgatada com 43 anos sabendo assinar apenas o nome, com anos de dignidade e vida perdidas, e com sequelas que permaneceram por muitos anos.

O abuso sexual que segue sendo investigado teria sido cometido durante 10 anos da vida dessa vítima e tratado com descaso e insignificância pela família. O Ministério Público do Rio Grande do Norte após o resgate continua com a investigação e solicita na justiça todas as verbas que são de direito da vítima, um valor em torno de 88 mil reais que em sua grande parte já prescreveu, inclusive os valores indenizatórios solicitando 200 mil reais de reparo. Ela foi encaminhada para o acolhimento da sua família e de pronto recebeu parcelas de seguro desemprego.

Mais de três décadas de exploração, direitos negados, dignidade violada e traumas psicológicos persistentes para toda vida. Esse é mais um caso que reafirma a constância do trabalho escravo doméstico no Brasil, mais um caso que se apresenta na realidade da sociedade atual. Desde o caso de Madalena Gordiano cresce cada vez mais o número de denúncias ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho, que vem realizando o trabalho de resgate e o amparo de direitos reparados para as vítimas.

3.4 Caso de Resgate de Trabalho Análogo à Escravidão em Campina Grande (PB)

De acordo com as informações do portal de notícias do G1 Paraíba do dia 03 de fevereiro de 2022 “uma mulher, que atuava como trabalhadora doméstica, foi resgatada após passar 39 anos em situação análoga à escravidão, em Campina Grande, no Agreste da Paraíba” (Portal G1 PB, 2022). Trata-se de uma senhora de 57 anos que passou 39 anos de sua vida submetida a trabalhos domésticos. O Ministério Público da Paraíba em parceria com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério Público do Trabalho, encontrou a trabalhadora doméstica em situação de trabalho degradante com a família que a explorava desde dos 18 anos de idade. Esse resgate só foi possível através de denúncia recebida por ligação para o Disque 100 dos Direitos Humanos para investigar uma possível exploração de trabalho.

Mesmo recebendo salário, ela não tinha direito a descanso, nunca ficou mais do que 4 dias afastada das suas atividades que envolvia limpar, cozinhar e cuidar de uma idosa. Além de todo o trabalho que já tinha, ela vinha sendo responsável pelo cuidado de uma média de 100 cães adotados pelos patrões. Com uma rotina de trabalho exaustivo que se estendia por cerca de 16 a 17 horas de trabalho por dia, sofria pressão psicológica para acreditar que era uma obrigação realizar esses afazeres, tendo em vista que era como se fosse da família.

Devido à quantidade de tarefas que tinha que realizar, não descansava aos domingos nem em feriados, e por todo encargo de serviços tinha constantemente contato com fezes, urina, vômitos, como também fortes produtos de limpeza que causaram uma doença em suas unhas desencadeando episódios de inchaços, dor e vermelhidão. Para o Ministério Público, esse problema se caracteriza como doença advinda do trabalho devido à rotina dos cuidados que a faziam ter contato com inúmeras coisas que possam ter causado o adoecimento.

Por muito tempo a trabalhadora dormia em um pequeno quarto com cama e armário, mas ultimamente passou a dormir numa cama de solteiro com a idosa que a mesma cuidava, pois, o colchão que dormia tinha tido outra finalidade de acomodar as cachorrinhas quando estavam parindo.

A Defensoria Pública da União está acompanhando o caso e reivindicando os direitos retirados dessa trabalhadora, como pagamentos de verbas rescisórias e valor para cobrir danos morais sofridos, além de garantir que ela tenha acesso a serviços de cunhos sociais e psicológicos necessários para recomeçar a vida no interior para onde foi levada. A trabalhadora recebe parcelas de seguro desemprego e aguarda o desfecho judicial de toda a sua trajetória de exploração.

Percebe-se a importância das denúncias que são feitas para se chegar ao resgate de trabalhadoras domésticas submetidas a trabalho análogo à escravidão, esse tem sido o caminho para se chegar a situações como nesse caso, de outra forma, como o Ministério do Trabalho conseguiria atender a essa demanda de fiscalizar e punir as irregularidades desse tipo de prática, libertando de uma vida desumana trabalhadoras como está na cidade de Campina Grande, PB. Fazendo com que a justiça repare os danos, punindo na forma da lei as pessoas que a submeteram e exploraram por anos sua mão-de-obra de trabalho doméstico, as denúncias são os meios pelos quais se devolve a essa senhora a vida, a liberdade, dando uma resposta à sociedade de que a cultura escravocrata, empregada na classe doméstica, é crime, que submeter pessoas a trabalho forçado é crime. Quando um caso assim chega à mídia consegue de certa forma quebrar paradigmas sociais de vulnerabilidade e

preconceito que permeiam há anos a classe doméstica no Brasil, além de conscientizar toda a população de que não se pode admitir situações como essas continuem acontecendo.

4 COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

O trabalho doméstico que não há pagamento em dinheiro, sendo ofertado moradia, alimentação, vestimentas como pagamento para os serviços realizados e em uma situação degradante dentro do âmbito familiar é considerado trabalho escravo análogo à escravidão.

No Brasil, de 2017 a 2021, 38 trabalhadoras domésticas foram resgatadas de trabalhos escravos (FENATRAD, 2022, p.1). Isso porque o combate ao trabalho escravo no Brasil começou a ganhar força com a criação do grupo móvel da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho que, juntamente com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, vem realizando esse trabalho de fiscalização e resgate de trabalhadores.

A denúncia tem sido primordial na realização desse trabalho, pois é através dela que se chega aos casos e se resgata os trabalhadores nessas condições. Além disso, muitos casos vêm tomando proporções midiáticas e chegando ao conhecimento da população, isso incentiva que outras pessoas possam denunciar e que os trabalhadores consigam tomar ciência de que estão em situação de trabalho escravo e denunciem. É sempre através de denúncia que as autoridades conseguem resgatar empregadas domésticas do trabalho análogo à escravidão, e a cada ano aumenta o número de resgates realizados.

Por ser um tema ainda pouco referenciado, mesmo sabendo de inúmeros casos espalhados por todo o Brasil é de suma importância apresentar a realidade do trabalho doméstico que mesmo após tantos avanços como a PEC 66/2012 conhecida como PEC Das Domésticas, que se tornou Emenda Constitucional nº72 de 2013 e veio formalizar e assegurar direitos fundamentais à classe, ainda há muito a se fazer. Desfazer toda essa cultura escravocrata da sociedade brasileira é um trabalho árduo que deve ser contínuo na busca de combater o trabalho doméstico escravo.

Tanto a sociedade como os profissionais do direito e a classe de sindicatos, federações e órgãos que representam as domésticas no Brasil devem se unir no intuito de intensificar o combate a esse tipo de exploração, além de fazer com que os direitos cheguem ao conhecimento das domésticas. Muito há de ser cobrado em relação à inspeção e fiscalização do cumprimento do que a legislação prevê até hoje. Acabar com a informalidade da classe trabalhadora para valorizar essas profissionais que ainda são muito marginalizadas e com isso, submetidas ao trabalho análogo ao escravo.

Muitas vezes, a exploração do trabalho doméstico começa pelo trabalho doméstico infantil, Marco Antônio César Villatore e Rita de Cássia Peron apontam essa problemática quando dizem:

Assim, essas crianças crescem e acabam ficando refém dessa prisão psicológica de gratidão e teor, ficando uma vida inteira servindo à família que lhe tirou dos pais sob a promessa de uma vida melhor e lhe proporcionou uma vida de escravo. (VILLATORE E PERON, 2016 p.11)

Dessa forma, inúmeros casos de domésticas que são submetidas a trabalho análogo ao escravo, começa através da chegada a essas casas de ainda crianças, até mesmo entregues pelas próprios pais, que acreditam que lá, naquela casa, com

aquela família da alta sociedade a criança poderá ter mais oportunidades. E o que acontece é justamente o contrário, pois a criança chega para começar a prestar o serviço doméstico e cresce com uma gratidão imposta de servir sem qualquer direito.

Cada vez mais a igualdade estabelecida de direitos entre os trabalhadores domésticos em relação aos demais trabalhadores do país devem ser posta em prática. É exatamente a importância de fiscalizar as relações empregatícias no âmbito doméstico e fazer com que a sociedade tenha ciência dos direitos que foram conquistados devendo serem respeitados.

Mostrar os resultados dessa fiscalização também agrega grande importância para o tema, o que acontece após a denúncia, o que acontece após o resgate dessa doméstica submetida ao trabalho análogo ao escravo. O Código Penal Brasileiro de 1940 tem expresso a tipificação do crime de redução do trabalhador à condição análoga de escravo.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, 1940, p. 320)

Embora exista punições para quem submete domésticas à situação de trabalho análogo à escravidão, muitos patrões de grande poder aquisitivo têm acreditam que não serão punidos. É primordial a divulgação desse tipo de conteúdo, como também o aumento de fiscalizações e inspeções no âmbito do trabalho doméstico de acordo com a FENATRAD (2022):

O trabalho doméstico análogo à escravidão é ainda uma realidade no país e acontece em diferentes regiões, envolvendo empregadores e empregadoras de diferentes classes sociais. Embora as denúncias sejam relevantes para que o MPT consiga realizar operações de resgate, há muitos casos invisibilizados pelo fato de as pessoas não saberem identificar esse tipo de situação. (FENATRAD 2022, p.3)

A cultura escravista no trabalho doméstico, por muitas décadas, vem perpetuando a cultura dos tempos dos escravos pelas casas de famílias de todo o país, Lorena (2013 p.18) diz em seu livro que “[...] à gratidão que instaurava a relação entre ex-escravos e ex-senhores, que implicava a continuidade de serviços prestados após a liberdade concedida e conquistada. [...]”, e quanto maior a classe social da família, quanto mais abastada, mais a culminância do trabalho escravo doméstico se enraíza, isto porque era comum se ter a escrava para trabalhos domésticos nas casas grandes, porém, decorridos tantos anos após a abolição da escravatura, ainda se encontram patrões que se intitulam pessoas de bem exercendo papel semelhante ao dos antigos senhores de escravos, principalmente em relação ao trabalho doméstico e quando se trata de mulheres negras a prestarem esse serviço.

É notório que a culminância dessa ação se dá na prestação de favores à pessoa que ali irá realizar o trabalho doméstico. O patrão, por exemplo, começa por impedir o acesso ao conhecimento. Dessa forma, a maioria dessas mulheres são privadas de educação, pois que melhor forma de conduzir essa pessoa a prestar serviço sem qualquer direito, se não impossibilitando que esse direito seja do conhecimento da doméstica.

Muitas mulheres que são resgatadas em situação análoga ao trabalho escravo chegaram para as famílias ainda criança. Há um vínculo muito forte entre o trabalho

infantil com trabalho doméstico análogo ao escravo, pois, em sua maioria essa situação começou na infância, quando algumas crianças são entregues pelos próprios pais que acreditam estarem possibilitando uma oportunidade de uma vida melhor àquela criança, acreditam que sua filha terá criação igual aos filhos daquela família que ali se dispõem a cuidar da melhor maneira possível, o que é um terrível engano, pois, passam anos servindo a uma família que não tem o menor interesse em proporcionar uma vida melhor a elas, assim Marcos Antônio Villatore e Rita de Cássia Peron validam quando dizem que:

O trabalho na condição análoga a de escravo no ambiente familiar se dá por má fé, de pessoas que se apresentam como alguém que vai ajudar a criança ou o adolescente a ter uma vida melhor, mas na realidade está em busca de mão de obra análoga à escravidão para a realização de serviços domésticos. (VILLATORE E PERON, 2016 p.13)

O trabalho infantil é um problema social que precisa ser combatido, pois as crianças e adolescentes que estão vivenciando essa situação são privados do direito de brincar, ao lazer, o acesso à educação, do direito à saúde, ao convívio com a família, a convivência em sociedade, entre outros direitos que lhe são retirados. Esse combate ao trabalho infantil é muito válido e reflete com bastante relevância no trabalho doméstico escravo. A grande privação de direitos a essa trabalhadora doméstica torna, em sua maior parte uma enorme impossibilidade de liberdade, a ausência de uma independência cria uma comunicabilidade impossível para viver em sociedade.

Mulheres negras e com baixa escolaridade formam a maioria das trabalhadoras domésticas brasileiras. Dos 7,2 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, 93,6% são mulheres. Entre elas, 61% são negras e apenas 28% delas tem a carteira de trabalho assinada. (LOPES, 2011, p.1)

Tornando ainda mais difícil a identificação da sua situação, pois o que foi ensinado é que ela tem uma prestação de serviço de gratidão, pois a comida, a moradia, muitas vezes insalubre, e as poucas vestimentas que lhe são dadas são mais que suficientes para que consiga viver. A privação de conhecimento educacional e das coisas do mundo permitem aceitar aquela situação como se tivesse sido agraciada com a melhor oportunidade da sua vida.

O direito deve assegurar direitos fundamentais as pessoas mesmo que elas os desconheçam. Possibilitar a todos o conhecimento sobre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e os direitos trabalhistas para que deixem de trabalhar de maneira informal, e para quem fere a legislação exercendo poder de escravizar o trabalhador, que seja punido na forma da lei e que sirva de exemplo para outras pessoas que possam submeter o trabalhador a serviço semelhante.

Na literatura atual do país, ainda existe uma defasagem em relação a livros sobre o tema do trabalho escravo. Hoje a internet abre muitas portas no quesito pesquisa e conhecimento, e nessa busca se encontram muitos artigos que se relacionam ao tema e levantam essa questão da cultura defasada da doméstica ligada ainda há tempos de outrora, tempo sem direitos nem garantias, semelhantes ao período da escravidão. O Dr. Marco Antônio César Villatore e Rita de Cássia A. B. Peron, em seu artigo vão a fundo no problema existente do trabalho doméstico análogo à escravidão e enfatizam como o trabalho infantil faz parte desse ciclo.

A sociedade deve reagir e combater esse mal que se esconde de maneira silenciosa dentro de muitos lares no Brasil e no mundo todo, colaborando com

os organismos oficiais e fazendo a sua parte através de denúncias diante de situações suspeitas. (VILLATORE E PERON, 2016 p.12)

O trabalho infantil no Brasil é muitas vezes ocasionado pela vulnerabilidade social das famílias que vê na criança e/ou adolescente a possibilidade no aumento da renda familiar. Outro aspecto importante é a normatização do trabalho infantil que é considerado como uma situação natural, e dessa forma, facilitando o início dos trabalhos domésticos realizados por crianças e adolescentes. Dando destaque para o que daria início a essa prática corriqueira nas casas de famílias ricas e tradicionais de submeter doméstica a trabalho análogo à escravidão.

Uma ferramenta que auxilia a compreender o combate ao trabalho escravo doméstico é o site da Organização Internacional do Trabalho, lá é possível encontrar bastantes informações e dados atualizados da realidade das domésticas no Brasil. “A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência da ONU com o objetivo de promover o trabalho digno em todo mundo” (BEZERRA, 2022, p.1). A importância desse órgão é fundamental para que se detecte o problema e para que se possa ampliar o combate ao trabalho análogo ao escravo, intensificando as fiscalizações.

A Organização Internacional do Trabalho é uma das organizações mais importantes do mundo e que mais atua junto à justiça, promovendo o trabalho decente no país. Outra grande aliada no combate ao trabalho análogo ao escravo no país é a Associação Nacional dos Magistrados na Justiça do Trabalho, que apresenta bastantes dados e debates sobre o tema e se concentra no quanto a prática de submeter a empregada doméstica a um trabalho sem direitos, sem remuneração é um problema no país, o que desvaloriza o trabalho da classe doméstica e relaciona a problemática a um problema cultural no país. A busca da associação é relevante para construção de indicadores para ações de combate a esse típico trabalho forçado ainda muito comum no país. No Brasil, o Ministério Público do Trabalho é atuante no combate ao trabalho escravo fiscalizando o cumprimento da legislação trabalhista e quando necessário responsabilizando e mediando a regularização com os empregadores.

Lorena Féres da Silva Telles, Doutoranda da FAPE SP, publicou com o apoio dessa instituição um livro que remete bem a cultura escravista que remanesce sobre o trabalho doméstico, “Libertas Entre Sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo 1880-1920”, trata de delimitar a raiz do problema que se perpetua até hoje. Ela apresenta a realidade de outros tempos na cidade de São Paulo, todavia, é uma situação que se espelhava por todo o país.

[...] mãos femininas, brasileiras e negras ocuparam-se do trabalho mal pago, instável e socialmente desqualificado, atendendo as necessidades diárias de barões, classes médias, e remediados delas dependentes, antes e após a liberdade. (TELLES, 2013 p. 176)

O relevante é ir a fundo no estudo dessa cultura escravista que incide em mulheres negras e que resulta na desvalorização e realidade das domésticas por todo o país nos dias atuais. Essa problematização da cultura é fundamental para o combate ao trabalho análogo ao escravo. Disto posto, é intrínseco como essa cultura é a causa do problema, que resulta em tantos casos encontrados de situações análogas ao trabalho escravo espalhadas pelo Brasil e pelo mundo.

De acordo com dados recentes do Detrae, Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, [...] houve um significativo aumento nos últimos cinco anos em relação ao trabalho escravo doméstico, e isso se dá pelo aumento da fiscalização; os dados mostram que em 2021 foram resgatadas 27 trabalhadoras em situação análoga

à escravidão [...]. (DETRAE, 2021). Apesar de todo o esforço em combater esse crime, a realidade hoje pelo país é ainda maior, pois o trabalho de fiscalizar nos casos de trabalho escravo doméstico é um processo burocrático que faz com que se torne mais difícil combater e resgatar essas trabalhadoras.

O aumento de casos registrados desse crime foi divulgado, também, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, “[...] que constatou um aumento de 1.350% nos registros de casos de trabalho escravo doméstico [...]” (apud, DETRAE, 2021). Esse é um número que impressiona e faz acender um alerta de preocupação em saber que tantos trabalhadores estão tendo além de seus direitos trabalhistas, a sua dignidade desrespeitada, e ter constatação de que cada dia essa prática vem ficando tão comum pelo país. Nesse contexto, o próprio Ministério do Trabalho após reconhecer esse aumento de casos de trabalho escravo doméstico, deveria aumentar as fiscalizações e tratar com transparência as informações e dados sobre os casos. Com isso, a FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), teria maior ciência e aumentaria sua efetividade como representantes da classe no combate a esse crime.

O trabalho escravo doméstico, como assunto atual e muito relevante. Foi tema de um artigo substancial e enriquecedor de informações, publicado pela Dra. Flávia Pelegia Bortoletti (2021). Através de todo um contexto histórico, é possível elencar como o trabalho escravo doméstico é um problema cultural no nosso país, todo o atraso no reconhecimento dos direitos dessa categoria traz essa triste realidade de não cumprimento dos direitos legais que têm os trabalhadores domésticas.

A luta não validada pela sociedade de cunho tão machista normaliza a categoria e não a classifica perante a sociedade como profissão com isso, direitos legais, conquistados através de grandes lutas, são infringidos e ignorados por aqueles que exploram o trabalho doméstico. A legislação assegura todos os direitos da categoria, igualando-as a qualquer profissional em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no Brasil, com direitos a salário mínimo, férias, décimo terceiro, entre outros, sendo que a realidade mostra que o mínimo vem sendo cumprido quando se põe em pauta a relação patrão e empregado no âmbito do trabalho doméstico.

Um dos direitos mais violados pelos empregadores é a jornada de trabalho que sempre dura o dia inteiro, na maioria das vezes sem intervalo, e quando noite, o descanso acaba sendo curto e interrompido pelo achismo do direito de não respeitar horários. É intrínseco que nos casos de trabalho escravo doméstico a vítima sempre faz morada junto à família para a qual presta seus serviços. Dessa forma, cria-se um círculo vicioso quase impossível de ser rompido, tendo seu elo quebrado apenas com a chegada da fiscalização que além de constatar o crime de trabalho análogo à escravidão irá trazer liberdade a quem trabalhava presa e sem dignidade.

5 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBE O TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

A lei magna do país traz em seu art. 5º, XLVII impede que o trabalho forçado seja imposto como pena, tendo reforço do art. 243 que trata da expropriação de bens localizados com situação de trabalho escravo. O Brasil ratificou algumas convenções que tratam do combate ao trabalho escravo, a Convenção sobre Trabalho Forçado, nº 29 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que suprime o trabalho imposto mediante violência ou ameaça, sem que tenha havido uma vontade espontânea do indivíduo e reafirmando como exceção serviços militares que tenham tempo determinado. Outra convenção também ratificada no país é a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado nº 150 que trata sobre coibir o trabalho forçado que seja imposto como medida de coerção ou sanção, como disciplina, punição ou como

medida de qualquer tipo de discriminação. Há, também, a Convenção Americana de Direitos Humanos que o Brasil adota, e, nela em seu art. 6º trata da proibição da escravidão e servidão, reafirmando que ninguém pode ser submetido nem constrangido a executar trabalho forçado.

A legislação também traz na área penal o assunto do trabalho escravo e o tipifica como crime no art. 149º do Código Penal Brasileiro, reduzir alguém a qualquer modo de condição análoga à escravidão é crime passível de punição; reter trabalhador no local de trabalho, manter sob vigilância ostensiva, tomar de posse de documentos e objetos pessoais do trabalhador também caracteriza a submissão de trabalho análogo à escravidão, a pena de reclusão pode chegar a oito anos e pode gerar multa. Os art. 203 e 207 do Código Penal também tipificam outras modalidades de trabalho escravo como crime, frustrar mediante fraude ou violência algum direito do trabalhador é crime previsto no art. 203, como também aliciar trabalhador para que este possa mudar de cidade também representa crime previsto no art. 207, sujeito à punição e multa.

Essas formas que o código penal trata o trabalho escravo acaba gerando uma segurança de que a justiça protege o trabalhador, que age como um reforço para o cumprimento das leis trabalhistas e, principalmente, as domésticas que estão muito mais vulneráveis a essa situação degradante de imposição do trabalho forçado, do trabalho análogo à escravidão.

A Lei complementar nº 150/2015 em conjunto com a EC nº72, veio como um adendo de suma importância para assegurar garantias e equiparar as domésticas com outras classes trabalhadoras do país. A PEC das domésticas trouxe direitos e avanços ao contrato de serviços domésticos, como jornada de trabalho diária de 8 horas, 44 horas semanais, folga, férias, 13º salário, FGTS, INSS, horas-extras, entre outros direitos vieram dar um reforço para que esse estigma de trabalho escravizado seja quebrado cada dia mais. Dessa forma, espera-se que o reflexo das amas de leite, nas cozinhas dos grandes casarões dos barões de outrora, seja extinto, que a pobreza não possa mais justificar a submissão a trabalhos exaustivos sem qualquer direito.

A lei também veio assegurar que apenas pessoas maiores de 18 anos podem exercer trabalhos domésticos, quebrando o costume de trazer crianças com o aliciamento de adotar e cuidar para exercer atividades domésticas sem quaisquer cuidados. O registro na CTPS é obrigatório, tirando, assim, a invisibilidade da classe doméstica.

Outro grande avanço bem recente que o país teve em relação ao trabalho escravo foi a adesão do Ministério Público do Trabalho ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho, regulamentado pela portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021 no final de fevereiro de 2022. Esse fluxo tem como principal objetivo garantir atendimento especializado e sistemático às vítimas resgatadas de trabalho escravo, como também de organização e estruturação para operações de resgate. Esse apoio à vítima resgatada de uma situação tão degradante é de suma importância, porém, além disso, é preciso que haja um processo de reinserção dessa vítima ao convívio social e profissional com todos os seus direitos garantidos.

A legislação vem tendo importantes avanços, no entanto, o que a realidade mostra é que a eficácia da lei só se dará com base no aumento da fiscalização trabalhista, mesmo assim, esse processo de fiscalizar é muito burocrático e dificultoso, porém, se mostra necessário e importante, a dificuldade encontrada é relativamente ligada ao ambiente de trabalho que se trata da residência familiar do empregador, ambiente diferente das demais classes trabalhadoras que em sua maior parte são empresas, fábricas, comércios, entre outros. Fiscalizar uma residência demanda

outras medidas e meios, dessa forma, é fundamental que medidas sejam tomadas dia após dia para o combate a essa prática, e que o debate dessa realidade aflore, trazendo mais segurança e dignidade através da lei para o serviço doméstico brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como um país que cresce no combate ao trabalho escravo, com políticas públicas que começam a se voltar no acolhimento e na defesa do trabalhador, cresce o número de casos de resgate de trabalhadoras domésticas de situação de trabalho análogo à escravidão. Como já pontuado, o maior caminho para se chegar ao resgate de trabalhadoras é a denúncia, tendo em vista que o ambiente de trabalho são casas de famílias, provavelmente, haja dificuldade em se manter ativa uma fiscalização. Com esse ponto de vista bem claro na redação deste artigo, tem-se como base que devem haver campanhas de conscientização para que mais pessoas possam ser alcançadas por informações necessárias para identificar casos de exploração do trabalho doméstico, para que a pobreza possa parar de ser justificativa de submeter alguém a trabalho doméstico sem qualquer direito trabalhista como garantia.

É fato que com a lei complementar 150/2015, as domésticas saíram da informalidade, adquirindo direitos trabalhistas iguais a outras classes trabalhadoras, mas que ainda há muito a ser feito, isto porque as domésticas foram excluídas por muitos anos dos direitos trabalhistas. Regularizar essa relação trabalhista entre empregadores e empregada doméstica foi o mínimo que se pôde fazer, um trabalho discriminado, dentro de casas de família, cozinhado, lavando, passando, pode, na visão de muitos não ter sua importância social.

A classe das empregadas domésticas é a que mais sofre com essa escravização, se constituindo como a mão de obra mais explorada no país hoje, usando de vários termos como desculpa para se manter uma rotina de exploração, “você já e de casa”, “é como se fosse da família”, “está há tantos anos aqui que não vai conseguir outro emprego”, “você não tem estudo, não vai conseguir coisa melhor”, são apenas algumas das frases usadas para submeter a trabalho escravo como também a aliciar para que a empregada doméstica continue ali sem procurar obter nenhum direito legal da sua função.

Este tipo de cenário deve ser trabalhado para que possa evitar essas situações. Nessa perspectiva, as entidades que representam as empregadas domésticas por todo país fazem esse trabalho voltado à valorização do trabalho doméstico, como também na valorização do ser humano buscando desvincular a imagem da empregada doméstica como faz tudo, sem direito algum, e que merece ganhar sempre menos, sim, porque ainda se tem milhares de casos em que não se tem como base de pagamento o salário mínimo vigente no país, por considerar trabalho comum, trabalho de mulher que não precisa ser valorizado, justificativa para pagamentos irrisórios e até uso de favores como pagamento do serviço prestado.

Casos como o de Madalena Gordiano, Yolanda Ferreira e outros apresentados neste trabalho e espalhados pelo país devem ser combatidos com políticas públicas voltadas à valorização da mulher, à valorização da profissão, para desvincular o paradigma desigual que a classe carrega há muitos anos. Assim sendo, a rede de apoio, que deve ser instalada logo após esses resgates, deve garantir que direitos perdidos possam ser recuperados, que documentos essenciais possam ser providenciados, já que muitas vezes essas mulheres vivem sem qualquer documento que as incluam socialmente, um abrigo para que essas mulheres sintam que podem recomeçar, além de devolver a dignidade estará assegurando direitos.

É muito perceptível como casos de trabalho análogo à escravidão vêm aumentando na zona urbana. Antes esses grandes números eram encontrados apenas entre trabalhadores da zona rural, mas está muito nítido que nesse aumento na zona urbana se deve as várias denúncias e banalização das fiscalizações. Como a classe de domésticas representa uma porcentagem bastante relevante, mediante dados já mostrados ao longo deste trabalho, patrões desrespeitam as leis trabalhistas conquistadas para a classe, hoje o que se observa no país é o risco que esses direitos conquistados com tanta luta retrocedam, porque as políticas governamentais do país, hoje, adotam a imposição e a retirada de direitos trabalhistas, um risco muito grande para uma área que, mesmo tendo evoluções legais de direitos trabalhistas, continua sendo uma das mais ilícitas do país, visto que muitas empregadas domésticas continuam informais, sem carteira assinada, e sem direitos, uma realidade que precisa ser mudada e o caminho para isso tem que ser bem diferente do adotado pelo governo brasileiro.

É necessária a participação de toda a população para o combate dessa mazela social, visto que os resgates, em quase toda sua totalidade, são feitos através de denúncias ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho, que são órgãos que precisam da contribuição da sociedade para chegar a casos assim e realizar esse trabalho tão importante de retirar pessoas de condições degradantes de trabalho doméstico, de libertar trabalhadoras domésticas de trabalho análogo à escravidão.

A conscientização dos direitos comuns trabalhistas às domésticas deve ser um assunto debatido com constância entre os representantes governamentais e as entidades que representam a classe, para que juntos consigam educar a população que a empregada doméstica é uma profissão digna e que merece igualdade e equidade de direitos trabalhistas. Em pleno século XXI, ainda existir esse patriarcado ultrapassado ligado à escravidão é inadmissível. A FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), concomitantemente com os sindicatos regionais realizam esse trabalho incansável em defesa das empregadas domésticas do nosso país, que junto com a sociedade, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho fazem a rede de apoio e proteção de direitos trabalhistas se solidificar e se fazer garantidor.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Apresentação: CPI do Trabalho Escravo**, in <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/falalaiscpi_836.pdf>. Acesso em 04 de março de 2022.

BEZERRA, Juliana. **Escravidão**. Toda Matéria. 2022. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/escravidao/>>. Acesso em 04 de agosto de 2022.

BEZERRA, Juliana. **OIT - Organização Internacional do Trabalho**. Toda Matéria. 2022. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/organizacao-internacional-do-trabalho/>>. Acesso em 04 de agosto de 2022.

Bortoletti, Flávia Pelegia. Trabalho doméstico escravo: da origem aos dias atuais. Blog Mizuno. 6 de dezembro de 2021, autores. Disponível em: <<https://blog.editoramizuno.com.br/trabalho-domestico-escravo-da-origem-aos-dias-atuais/>>. Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em 04 de agosto de 2022

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/572905>>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2022.

CARVALHO, Leandro. **Colonização do Brasil**. Brasil Escola. 2022. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/colonizacao-brasil.htm>>. Acesso em 04 de agosto de 2022.

CONATRAE. **Trabalho Escravo Doméstico é Tema de Debate em Brasília**. ANAMATRA. 12 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26357-trabalho-escravo-domestico-etema-de-debate-em-brasilia#>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2022.

FENATRAD. **No Brasil do século XXI, algumas trabalhadoras domésticas ainda vivem em condição análoga à escravidão**. Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD. 28 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2021/01/28/no-brasil-do-seculo-xxi-algumas-trabalhadoras-domesticas-ainda-vivem-em-condicao-analoga-a-escravidao/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

FRANCISCO, Leonardo. **Família acusada de manter mulher em situação análoga à escravidão por 50 anos é condenada pela justiça**. Rede NoticiaZ. 02 de maio de 2022. Disponível em: <<https://redenoticias.com.br/litoralsp/2022/05/02/familia-acusada-de-manter-mulher-em-situacao-analoga-a-escravidao-por-50-anos-e-condenada-pela-justica>>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

G1 PB. **Trabalhadora doméstica é resgatada após 39 anos em situação análoga à escravidão na paraíba**. G1 Paraíba. 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/02/03/trabalhadora-domestica-e-resgatada-apos-39-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-na-paraiba.ghtml>>. Acesso em 21 de maio de 2022.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil**. El País. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os->

[oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html](#)>. Acesso em 27 de janeiro de 2022.

IPEA. **Estudo do Ipea traça um perfil do trabalho doméstico no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 23 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=35255>. Acesso em 15 de maio de 2022.

LOPES, Roberta. **Mulheres negras e com baixa escolaridade são maioria das trabalhadoras domésticas**. Da Agência Brasil em Brasília, UOL. 27 de abril de 2011. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/27/mulheres-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maioria-das-trabalhadoras-domesticas.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 21 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 150 Abolição do Trabalho Forçado**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29 Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm>. Acesso em 18 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Promovendo o Trabalho Descente: O Brasil é exemplo a ser seguido na luta contra o trabalho escravo**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/836>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Promovendo o Trabalho Descente**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/846>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

PERON, Rita C. A. B. O; VILLATORE, Marco Antônio César. **O Trabalho Doméstico Análogo a Condição De Escravo Como Exemplo de Trabalho Forçado Ainda Existente No Brasil**. In: Eduardo Milléo Barcat; Guilherme Guimarães Feliciano. (Org.). DIREITO PENAL DO TRABALHO – REFLEXÕES ATUAIS. São Paulo: LTr, 2014, v. 1, p. 107-118. Com atualização em 28/07/2016. Houve adequação à LC nº 150/2015. Portanto, trata-se de republicação de artigo, com atualização até 02/08/2016.

SAKAMOTO, Leonardo; LOCATELLI, Piero. **Abusos e 32 anos de escravidão: doméstica é resgatada de casa de pastor**. UOL News. 01 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/02/01/abusos-e-32-anos-de-escravidao-domestica-e-resgatada-de-casa-de-pastor.htm>>. Acesso em 13 de abril de 2022.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Libertas entre sobrados: Mulheres Negras e Trabalho Doméstico em São Paulo (1880-1920)**. 1^o edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2013.